



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

10SR033

SUP - TRT 3ª Região
Nº 59/2011
Em 04/03/11
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA EMTECPLANE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa EMTECPLANE LTDA, CNPJ 17.425.166/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Geraldo Zola Mesquita, 120, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Francisco Márcio de Oliveira Assunção, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 971.413, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.157.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços 03/2010, SUP 26.732/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste nos serviços especializados relativos à construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão das Neves, em terreno situado na Rua José Ferreira, nº 335, naquela localidade, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 03/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 03/2010, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 565.866,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para a Tomada de Preços 03/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, com todos os seus anexos, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 03/2010, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** A direção da obra caberá a engenheiro devidamente habilitado perante o CREA-Regional, na forma da legislação vigente, que deverá permanecer no local durante todo o horário de trabalho, auxiliado por encarregados e demais operários necessários, de comprovada experiência e idoneidade técnica e pessoal, estando aptos a prestar quaisquer esclarecimentos necessários acerca dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Toda a mão-de-obra utilizada, bem como todos os materiais, ferramentas, maquinários e instrumentos, salvo os dispostos em contrário na Especificação de Serviços apresentada pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções visando a redução dos riscos de acidentes, segundo orientações de engenheiro de segurança do trabalho, cuja contratação será de responsabilidade total e integral da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Todos os materiais a serem utilizados na obra, bem como a substituição de algum item descrito/especificado por similar deverá, necessariamente, ter aprovação prévia e escrita do Setor competente do CONTRATANTE, sob pena de reprovação da obra, podendo a Fiscalização do CONTRATANTE exigir laudo de instituto tecnológico oficial para comprovação da similaridade, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes para a devida regularização, ficando vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Todas as demolições necessárias serão feitas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a evitar danos a terceiros.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se responsabilizará pela terraplenagem em todo o terreno, com retirada de entulho e aterro para as concordâncias, com implantação de rampa, em perfeita concordância para acesso ao nível térreo, subsolo, escada e rampa. Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. Todas as cantoneiras, pavimentações, revestimentos, cimentados, pedras, azulejos, vidros, aparelhos sanitários, etc, serão limpos e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

**Parágrafo Sétimo:** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS:**

O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes contratantes.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Segundo:** O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro em etapas quinzenais aprovado pela Diretoria de Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE mediante aceite aposto na Nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA relativa aos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento definitivo se dará após a verificação, pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, dos serviços prestados, sua concordância com o projeto básico e especificações contidas no Edital de Licitação e seu correto funcionamento, mediante Termo próprio.

**Parágrafo Segundo** O recebimento provisório da última parcela da obra dar-se-á mediante Termo Próprio, assinado pelas partes contratantes e pela fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida, sendo certo que a obra somente será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive limpeza final do local da obra.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da assinatura do Termo de Recebimento a CONTRATADA deverá provar o recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do contrato, mediante apresentação da Guia de Recolhimento ou da Certidão Negativa de Débito – CND, não se admitindo guias que não se relacionem com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá entregar o prédio em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com as ligações de água, esgoto, energia elétrica, cabeamento estruturado, “as built” de todos os projetos executivos, com a edificação acabada, inclusive com a entrega do HABITE-SE e CND.

**Parágrafo Sexto:** No final da obra os projetos deverão ser revisados e entregues à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE em formato A-1, meio eletrônico e-mail e através de CD ou pen drive.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PAGAMENTO:**

O pagamento do preço contratado será feito quinzenalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e aprovado pelo Setor Competente do CONTRATANTE, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços conforme medição “in loco” pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 4601-9, agência 1614-4, do Banco do Brasil S/A, em Belo Horizonte-MG, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA apresentará, quinzenalmente, juntamente com a fatura, seis fotos representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma espelhar o estado inicial, execução e final de cada ambiente, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação das medições e efetivo pagamento das notas fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá comprovar, para os serviços sob encomenda, junto às notas fiscais das confecções, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

**Parágrafo Quarto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Diretoria da Secretaria de Engenharia do





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações do projeto e demais documentos determinantes da obra. Neste caso os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA, para efeitos tributários, deverá destacar o valor referente à mão-de-obra em cada nota fiscal, para fins de incidência de tributo definido pelo INSS em ordem de serviço vigente.

**Parágrafo Nono:** Para efeitos fiscais, salvo disposto em legislação específica, será considerado em cada e todas notas fiscais resultante do contrato, 50 % do valor referente a materiais empregados e 50 % referentes à mão-de-obra e outros serviços decorrentes da prestação dos serviços com emprego de material, exceto com prévia exposição de motivos e parecer técnico da fiscalização.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*” sobre o total da parcela atrasada, acrescido de juros de 1% ao mês, “*pro rata die*”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à aceitação dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 030757-449051 e Nota de Empenho 2010NE001708 emitida em 28 de dezembro de 2010 pelo CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) aprovação de projetos alvará de construção e taxas afins junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;
- c) registro do contrato no CREA e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- e) execução das obras em conformidade com as normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;
- f) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- g) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas dos serviços com defeito ou incorretos;
- h) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra;
- j) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

k) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA apresentará planilha detalhada e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela execução dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos apresentados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA manterá no local de prestação dos serviços vigilância ininterrupta e um Diário de Obras, até a entrega das chaves do prédio pela CONTRATADA, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada de materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, entre outras, devendo o mesmo ser entregue, após o término da obra, à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, no que tange à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, especialmente NBR 6118 E NBR 5410, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em “As Built”, com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução



W  
O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas no edital da Tomada de Preços 03/2010, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- d) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor - Geral

**Sandra Pimentel Mendes**  
**Diretora-Geral, em exercício**

  
**EMTECPLANÉ LTDA**  
Francisco Márcio de Oliveira Assunção





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

11TA105

<b>SUP - TRT 3ª Região</b>
Nº <u>21347/2011</u>
Em <u>24/08/11</u>
<i>Priscila</i>
ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10SR033 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA EMTECPLANE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-41, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **EMTECPLANE LTDA**, CNPJ 17.425.166/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Geraldo Zola Mesquita, 120, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Francisco Márcio de Oliveira Assunção, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 971.413, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.157.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, SUP 26.732/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução da obra de construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão das Neves fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2012, passando a vigorar o novo cronograma físico-financeiro em anexo, aprovado pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

do contrato firmado em 28 de dezembro de 2010 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2011.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**

 Ricardo Oliveira Marques  
Diretor - Geral

Maria Cristina Gonçalves Discacciati  
Assessora-Chefe da Diretoria-Geral  
Tribunal Regional do Trabalho  
da 3ª Região

~~EMTECPLANE LTDA~~

Francisco Márcio de Oliveira Assunção



ENTECPANE LTDA  
CNPJ: 17.425.186/0001-52

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES / MG

Rua José Figueira, nº 335, Bairro - Ribeirão das Neves / MG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

TP 03 / 2010

Mês Ref  
Ago / 2011

ITEM	DESCRIÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	%	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	76% R\$ 33.577,80			24% R\$ 10.602,00					100,00%	R\$ 44.179,80
02	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO	5% R\$ 11.340,00	42% R\$ 105.082,20	53% R\$ 132.115,00						100,00%	R\$ 248.537,20
03	ALVENARIA				100% R\$ 48.685,31					100,00%	R\$ 48.685,31
04	COBERTURA					50% R\$ 14.505,75				100,00%	R\$ 29.011,50
05	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				30% R\$ 7.209,00	30% R\$ 7.350,00	20% R\$ 4.692,00	15% R\$ 3.688,00	5% R\$ 1.205,50	100,00%	R\$ 24.654,50
06	CABEAMENTO ESTRUTURADO				7% R\$ 1.124,00	7% R\$ 1.124,00	7% R\$ 1.124,00	19% R\$ 3.084,00	50% R\$ 9.539,00	100,00%	R\$ 16.055,00
07	REVESTIMENTOS					30% R\$ 24.650,55	30% R\$ 24.650,55	30% R\$ 24.650,55	10% R\$ 8.216,10	100,00%	R\$ 83.167,75
08	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				30% R\$ 4.735,00	20% R\$ 3.156,00	20% R\$ 3.156,00	20% R\$ 3.156,00	10% R\$ 1.578,50	100,00%	R\$ 15.731,50
09	PAVIMENTAÇÃO					30% R\$ 11.198,00	30% R\$ 11.198,00	35% R\$ 13.065,00	5% R\$ 1.660,52	100,00%	R\$ 37.327,52
10	ESQUADRIAS				50% R\$ 9.733,00	45% R\$ 8.780,00	5% R\$ 974,00			100,00%	R\$ 19.487,00
	TOTAL (%)				R\$ 62.250,31						
	TOTAL (R\$)	R\$ 44.917,80	R\$ 105.082,20	R\$ 132.115,00	R\$ 62.250,31	R\$ 30.380,20	R\$ 60.540,30	R\$ 47.624,55	R\$ 22.638,62		R\$ 565.887,08

*Handson Guimarães*  
 Aprovado  
 Alteração a dotação  
 orçamentária e a liberação  
 do tempo pela Prefeitura.

*Handson Guimarães*  
 Engº Handson Luiz Guimarães - CREA 44.795/D  
 Diretor de Secretaria de Engenharia - TRT 3ª Região

(quantitativos e sessões e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)



03/10/11



EMTECPLANE LTDA  
CNPJ: 17.425.166/0001-52

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBRA	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES / MG								Mês Ref.	
LOCAL	Rua José Ferreira, nº 335, Bairro - Ribeirão das Neves / MG								Ago / 2011	
CLIENTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO									
ITEM	1	2	3	4	5	6	7	8	%	PREÇO TOTAL (R\$)
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES 76% R\$ 33.577,80			24% R\$ 10.602,00					100,00%	R\$ 44.179,80
02.	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO 5% R\$ 11.340,00	42% R\$ 105.082,20	53% R\$ 132.115,00						100,00%	R\$ 248.537,20
03.	ALVENARIA			100% R\$ 48.665,31	50%				100,00%	R\$ 48.665,31
04.	COBERTURA					50% R\$ 14.505,75			100,00%	R\$ 29.011,50
05.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			30% R\$ 7.399,00	30% R\$ 7.399,00	20% R\$ 4.932,00	15% R\$ 3.699,00	5% R\$ 1.235,50	100,00%	R\$ 24.664,50
06.	CABEAMENTO ESTRUTURADO			7% R\$ 1.124,00	7% R\$ 1.124,00	7% R\$ 1.124,00	19% R\$ 3.054,00	60% R\$ 9.639,00	100,00%	R\$ 16.065,00
07.	REVESTIMENTOS				30% R\$ 24.650,55	30% R\$ 24.650,55	30% R\$ 24.650,55	10% R\$ 8.216,10	100,00%	R\$ 82.167,75
08.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS			30% R\$ 4.735,00	20% R\$ 3.156,00	20% R\$ 3.156,00	20% R\$ 3.156,00	10% R\$ 1.578,50	100,00%	R\$ 15.781,50
09.	PAVIMENTAÇÃO				30% R\$ 11.198,00	30% R\$ 11.198,00	35% R\$ 13.065,00	5% R\$ 1.866,52	100,00%	R\$ 37.327,52
10.	ESQUADRIAS			50% R\$ 9.733,00	45% R\$ 8.760,00	5% R\$ 974,00			100,00%	R\$ 19.467,00
	TOTAL (%)									
	TOTAL (R\$)	R\$ 44.917,80	R\$ 105.082,20	R\$ 132.115,00	R\$ 82.258,31	R\$ 60.540,30	R\$ 47.624,55	R\$ 22.535,62		R\$ 565.867,08
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 565.867,08								

(quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)

EMTECPLANE LTDA  
CNPJ 17.425.166/0001-52  
FRANCISCO M.O. ASSUNÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

11TA149

SUP - TRT 3ª Região
Nº 27339/2011
Em 28/10/11
<i>ROC</i>
ASSINATURA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10SR033 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA EMTECPLANE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **EMTECPLANE LTDA**, CNPJ 17.425.166/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Geraldo Zola Mesquita, 120, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Francisco Márcio de Oliveira Assunção, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 971.413, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.157.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, SUP 26.732/2010, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Passa a vigorar o novo cronograma físico-financeiro anexo, aprovado pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 28 de dezembro de 2010 permanecem íntegras, firmes e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2011

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor - Geral

  
**EMTECPLANE LTDA**  
Francisco Márcio de Oliveira Assunção



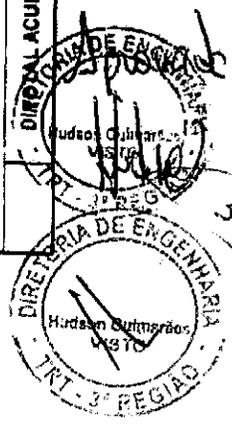


ENTECPANE LTDA  
CNPJ: 17.425.166/0001-52

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

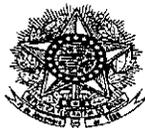


OBRA	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES / MG												Mês Ref. Ago / 2011
	Rua José Ferreira, nº 336, Bairro - Ribeirão das Neves / MG												
LOCAL	TP 03 / 2010												
CLIENTE:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	%	PREÇO TOTAL (R\$)		
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES	76,0% R\$ 33.577,80	17% R\$ 7.560,06				7% R\$ 3.042,04			100,00%	R\$ 44.179,90		
02.	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO	5% R\$ 11.340,00	39% R\$ 97.322,14	23% R\$ 58.096,92	31% R\$ 78.743,47	3% R\$ 6.831,32				100,00%	R\$ 248.533,85		
03.	ALVENARIA			72% R\$ 35.291,03	14% R\$ 6.742,57	14% R\$ 6.833,90				100,00%	R\$ 48.667,50		
04.	COBERTURA					48% R\$ 14.024,75	50% R\$ 14.589,88	1% R\$ 396,89		100,00%	R\$ 29.011,60		
05.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					60% R\$ 14.796,70	20% R\$ 4.932,90	15% R\$ 3.699,68	5% R\$ 1.233,23	100,00%	R\$ 24.664,51		
06.	CABEAMENTO ESTRUTURADO					60% R\$ 9.639,00	20% R\$ 3.213,00	15% R\$ 2.409,75	5% R\$ 803,25	100,00%	R\$ 16.065,00		
07.	REVESTIMENTOS					37% R\$ 30.618,00	31% R\$ 25.198,42	26% R\$ 21.248,33	6% R\$ 5.103,00	100,00%	R\$ 82.167,75		
08.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					43% R\$ 6.760,37	15% R\$ 2.338,88	38% R\$ 5.986,03	4% R\$ 686,23	100,00%	R\$ 15.781,51		
09.	PAVIMENTAÇÃO						60% R\$ 22.396,50	35% R\$ 13.064,63	5% R\$ 1.868,37	100,00%	R\$ 37.327,50		
10.	ESQUADRIAS					60% R\$ 9.733,51	45% R\$ 8.760,15	5% R\$ 973,32		100,00%	R\$ 19.466,98		
	TOTAL (%)												
	TOTAL (R\$)	R\$ 44.917,90	R\$ 106.082,20	R\$ 91.397,95	R\$ 83.486,04	R\$ 99.059,55	R\$ 84.471,75	R\$ 47.788,63	R\$ 9.672,08		R\$ 565.866,00		



DIRETÓRIO DE ENGENHARIA  
RUBEN QUINTEIRO  
FRANCISCO M. ASSUNÇÃO

RECEBIDA EM 11/07/11  
Francisco M. Assunção



**PDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

11TA200

SUP - TRT 3ª Região
Nº 903/2012
Em 16/01/12
ROC.
ASSINATURA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10SR033 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA EMTECPLANE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa EMTECPLANE LTDA, CNPJ 17.425.166/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Geraldo Zola Mesquita, 120, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Francisco Márcio de Oliveira Assunção, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-971.413, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.157.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Promoção TRT/SC 212/2011, SUP 28.664/2011, com fulcro no disposto no art. Art. 57, parágrafo primeiro, incisos I e II e no art. 65, inciso II, "b" e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO:**

Constitui objeto deste aditamento o acréscimo de serviços complementares compreendendo a execução de muro divisório em uma lateral do terreno e execução de muro de arrimo de contenção na outra lateral do terreno, bem como coleta e água pluvial decorrente de terreno lateral em nível superior, resultando num acréscimo de R\$ 30.851,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais), conforme planilha de preços, aprovada pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução da obra de construção





**PDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão das Neves fica prorrogado até 31 de maio de 2012, passando a vigorar o novo cronograma físico-financeiro anexo, aprovado pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 28 de dezembro de 2010 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2011

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**

*g* Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

*André Luiz* **André Luiz Moraes Mascarenhas**  
Diretor-Geral em exercício  
CPF 685.760.734-04

**EMTECPLANE LTDA**

Francisco Márcio de Oliveira Assunção





ENTECPANE LTDA  
CNPJ: 17.425.166/0001-52

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES / MG

Rua José Ferreira, nº 335, Bairro - Ribeirão das Neves / MG

TP: 03 / 2010

Mês Ref.:  
Ago / 2011

OBRA	LOCAL	CLIENTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO (1º)	REALIZADO (2º)	SUPERADO (3º)	ATRASADO (4º)	RETRASADO (5º)	PREVISTO (6º)	REALIZADO (7º)	PREVISTO (8º)	REALIZADO (9º)	%	PREÇO TOTAL (R\$)
			01.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 33.577,80	R\$ 7.560,06					R\$ 3.042,04			100,00%	R\$ 44.179,90
			02.	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 11.340,00	R\$ 97.522,14	R\$ 56.096,92	R\$ 76.743,47	R\$ 6.831,32					100,00%	R\$ 248.533,85
			03.	ALVENARIA			R\$ 35.291,03	R\$ 6.742,57	R\$ 6.633,90					100,00%	R\$ 48.667,50
			04.	COBERTURA					48.342%		50,289%	1.368%		100,00%	R\$ 29.011,50
			05.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					60%		20%	15%	5%	100,00%	R\$ 24.664,51
			06.	CABEAMENTO ESTRUTURADO					60%		20%	15%	5%	100,00%	R\$ 16.065,00
			07.	REVESTIMENTOS					37%		31%	26%	6%	100,00%	R\$ 82.167,75
			08.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					43%		15%	38%	4%	100,00%	R\$ 15.781,51
			09.	PAVIMENTAÇÃO					50%		60%	35%	5%	100,00%	R\$ 37.327,50
			10.	ESQUADRIAS					50%		45%	5%		100,00%	R\$ 19.466,98
			11.	SERVIÇOS PRELIMINARES					100%					100,00%	R\$ 30.851,00
				TOTAL (R\$)	R\$ 44.917,80	R\$ 105.082,20	R\$ 91.387,95	R\$ 83.486,04	R\$ 99.059,55	R\$ 30.851,00	R\$ 84.471,75	R\$ 47.788,63	R\$ 9.672,08		R\$ 596.717,00
				TOTAL ACUMULADO	R\$ 596.717,00										R\$ 596.717,00

Quinhentos e Noventa e Seis mil, Setecentos e Dezesseite Reais)

Data de Alteração: 27/12/2011



ENTECPANE LTDA  
CNPJ 17.425.166/0001-52  
FRANCISCO M.O. ASSUNÇÃO



**PDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

12TA061

<b>SUP - TRT 3ª Região</b>
Nº 12.527/12
Em 6/6/12
<i>Ribeiro</i>
ASSINATURA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10SR033 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA EMTECPLANE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **EMTECPLANE LTDA**, CNPJ 17.425.166/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Geraldo Zola Mesquita, 120, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Francisco Márcio de Oliveira Assunção, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-971.413, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.157.076-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Promoção TRT/SC 086/2012, SUP 2453/2012, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução da obra de construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão das Neves fica prorrogado até 30 de junho de 2012, passando a vigorar o novo cronograma físico-financeiro aprovado pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO:**

A Cláusula Sétima do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:





**PDER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

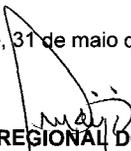
“O pagamento do preço contratado será feito quinzenalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e aprovado pelo Setor Competente do CONTRATANTE, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços conforme medição “in loco” pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 1695-8, agência 0083, Caixa Econômica Federal, em Belo Horizonte - MG, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.”

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 28 de dezembro de 2010 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2012.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

  
**EMTECPLANE LTDA**  
Francisco Márcio de Oliveira Assunção

